

# Complementariedade entre a educação em direitos humanos e a educação para a paz

Marcio Adriano Cardoso  
Solon Eduardo Annes Viola

**Como citar:** CARDOSO, M. A.; VIOLA, S. E. A. Complementariedade entre a educação em direitos humanos e a educação para a paz. *In*: BRABO, T. S. A. M. (org.). **Direitos humanos, educação e participação popular** : 50 anos do golpe militar. Marília: Oficina Universitária; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2014. p.207-222. DOI: <https://doi.org/10.36311/2020.978-85-7983-595-7.p207-222>



All the contents of this work, except where otherwise noted, is licensed under a Creative Commons Attribution-NonCommercial-NoDerivatives 4.0 (CC BY-NC-ND 4.0).

Todo o conteúdo deste trabalho, exceto quando houver ressalva, é publicado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 (CC BY-NC-ND 4.0).

Todo el contenido de esta obra, excepto donde se indique lo contrario, está bajo licencia de la licencia Creative Commons Reconocimiento-No comercial-Sin derivados 4.0 (CC BY-NC-ND 4.0).

## COMPLEMENTARIEDADE ENTRE A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E A EDUCAÇÃO PARA A PAZ

*Marcio Adriano Cardoso*

*Solon Eduardo Annes Viola*

Muitos dos acontecimentos ocorridos no século passado colocaram a humanidade diante da evidência de seu maior medo: a ameaça da própria sobrevivência. A experiência da segunda grande guerra, especialmente o holocausto judeu e o uso das bombas nucleares, somadas à corrida armamentista da Guerra Fria e às várias guerras étnicas das últimas décadas levaram a comunidade internacional enfatizar definitivamente a Educação para Paz e para os Direitos Humanos como uma necessidade urgente.

A educação, nesta perspectiva, deveria assumir um lugar privilegiado de se construir as “defesas da paz”, ou seja, desenvolver a compreensão de que a intolerância com a diferença e os interesses econômicos e políticos estão na raiz de todas as guerras e de todas as violências, inclusive as cotidianas.

Nas estimativas da UNESCO a educação pode vir a ser à base do desenvolvimento de uma nova matriz intelectual e moral, novas formas de organização estruturadas nos princípios da justiça e da igualdade social. Ser a base para um novo processo cultural alicerçado no respeito às diferenças, e na certeza de que cada indivíduo e de que cada setor e cada classe social se saibam sujeito de direitos.

A proclamação da Declaração Universal dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas – ONU tornou-se um marco fundamental para a crítica da cultura e dos interesses bélicos e as razões práticas das guerras como uma possibilidade viável da cultura da paz entre os povos e da não violência entre os indivíduos.

Redigida a sombra dos horrores da segunda guerra mundial – com seus campos de concentração e as detonações dos artefatos nucleares de Hiroshima e Nagasáki, - e da compreensão coletiva de que o poder bélico pode significar o fim da vida humana, a Declaração dos Direitos Humanos anuncia que a educação pode vir a ser uma alternativa, mesmo que só imaginária, para a produção de uma cultura voltada à dignidade humana, o reconhecimento da igualdade entre os diferentes setores que compõem as diversas formas de organização das sociedades, o respeito às diferenças individuais e coletivas como direitos inalienáveis capazes de garantir a dimensão da liberdade para todos e para cada um.

Debatida intensamente e votada na Assembleia Geral da ONU em 1948, a Declaração traz em seu interior as contradições típicas de um período histórico que curava as imensas feridas da discriminação e do preconceito étnico e social dos campos de concentração e o anúncio do apocalipse dos cogumelos nucleares. Mesmo assim ela representa uma síntese de séculos de discussão e do processo de construção da definição do que vem a ser dignidade humana e o que é indispensável para que cada um possa viver em condição inerente a esta condição.

Um marco fundamental para consolidar as aspirações pacifistas tanto no sentido de legitimar e confirmar os esforços de compreensão internacional, as declarações e os ordenamentos jurídicos nacionais e internacionais não bastam para garantir os direitos civis e políticos, preservar conquistas sociais e econômicas e, mesmo fortalecer as aspirações de dimensão coletiva como os da preservação do meio ambiente e da paz. Ao contrário, frutos das carências e da dor, os direitos humanos constituem-se como um campo de disputas entre setores sociais e entre a sociedade civil e o Estado.

Demonstrações clássicas deste processo histórico são a Declaração de Independência dos Estados Unidos (1776) originado da Guerra anti-

colonial que resultou na libertação dos Estados Unidos do império inglês e a Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789) nascido da Revolução Francesa. Já no início do século XX o México foi o primeiro país a incorporar os direitos humanos à constituição nacional nascida da Revolução de 1911. Estes exemplos são, ao mesmo tempo, um alento e uma orientação às sociedades destes países embora, com muita frequência, revelem mais carências do que realizações efetivas. No caso da América do Sul os direitos humanos são temas tardios e surgem como contraponto as lutas pela paz.

Fazem-se presente nas campanhas “anti” próprias da Guerra Fria e da Doutrina de Segurança Nacional – e, portanto, da negação da paz – e dos golpes de Estado por elas inspirados. Dentro deste contexto os direitos humanos foram utilizados como promessa do modelo estadunidense de vida juntamente com os pressupostos do livre mercado e da exclusão daqueles que não concordavam com tal redução da liberdade.

Para garantir os pretensos direitos civilizatórios não havia limite para a ação, desde os golpes de Estado, a supressão da democracia, a tortura, o rapto, sequestros, estupro e morte seguida de desaparecimento dos corpos. Ao contrário da democracia prometida o discurso dos direitos humanos serviu para aumentar a concentração de riquezas, ampliar as desigualdades sociais e suprimir as liberdades civis e políticas.

Foi em oposição ao regime autoritário que a sociedade civil se reorganizou com dois projetos centrais, restabelecer a paz interna e em defesa dos direitos humanos e da democratização. Projetos que anunciavam uma possibilidade de romper longas tradições culturais de autoritarismos e de violência contra a população e que de alguma forma anunciavam o desejo de justiça social e de uma possível, e inédita, organização social a partir dos direitos humanos que a sociedade começava a compreender eram distintos dos prometidos, e sempre negados, projetos civilizatórios.

A partir da redemocratização a história dos direitos humanos, a educação em direitos humanos e a educação para a paz se tornam processos complementares, ao mesmo tempo inter-relacionados e independentes. No primeiro caso se estabelecem dois pressupostos fundamentais: a) que cada ser humano se reconheça como um sujeito de direitos; b) que direitos

humanos são sinônimos de democracia; no segundo caso: a educação para a paz os pressupostos são, também, de duas ordens fundantes: a) a paz das sociedades só pode ser construída com justiça social; a paz entre as nações com a garantia da emancipação e a igualdade de direitos entre as nações.

Este texto irá tratar das aproximações possíveis entre direitos humanos e paz social a partir de uma abordagem que sendo filosófica e histórica, considerará a importância da educação como fator indispensável para a produção de uma sociedade na qual cada ser humano se reconheça como sujeito de direitos.

### CONSTITUINDO OS DIREITOS HUMANOS E A LUTA PELA PAZ

A respeito da dignidade humana, o pensamento ocidental é herdeiro de duas tradições importantes de serem referidas aqui: a judaica e a grega. Para a cultura judaica tudo o que existe, incluindo o ser humano, é criação de um único Deus: Iahweh. O Deus bíblico, ao criar o ser humano, homem e mulher, o faz a sua imagem e semelhança, ou seja, o ser humano comunga da essência do seu criador. A ideia da autonomia humana (Gênesis 1, 26: “Deus disse: - Façamos o homem à nossa imagem, como nossa semelhança”) dota o ser humano de uma dignidade intrínseca.

Na tradição grega, diferentemente, o homem tem uma dignidade própria e independente, acima de todas as criaturas. Sófocles expressou com emoção essa ideia, na declamação do Coro, em *Antígona* (p. 332 et seq. apud COMPARATO, 1992, p. 32):

Há muitas maravilhas no mundo, mas a maior é o homem. Ele é o ser que, sabendo atravessar o mar cinzento na hora em que sopram o vento do sul e suas tempestades, segue seu caminho por sobre os abismos que lhe abrem as ondas levantadas. Ele é o ser que trabalha a deusa augusta entre todas, a Terra, a Terra eterna e incansável, com suas charruas que a sulcam ano a ano sem cessar; e a lavra pelas crias de suas éguas.

Aqui o ser humano aparece como ser autônomo que independe das aprovações do Olimpo. O ser humano através de sua racionalidade coloca-se como centro do mundo. Ao se formular a indagação central de toda a filosofia - que é o homem? -, já se está postulando a singularidade eminente

deste ser, capaz de tomar a si mesmo como objeto da própria reflexão. A característica da racionalidade, que a tradição ocidental sempre considerou como atributo essencial do homem, deve ser compreendida como uma condição inerente a capacidade de pensar, e ser livre para manifestar o que pensa. Ainda na Grécia clássica, Sófocles (1997), contrapõem Antígona a Creonte na defesa de um sepultamento digno para os seres humanos como um direito inerente a condição humana, transmitidos aos homens pelos deuses e por isto um direito maior do que os direitos do Estado<sup>1</sup>.

Embora a cultura humanista greco-romana tenha sido praticamente esquecida durante um longo período da Idade Média, o tema da condição humana permaneceu presente, tanto ao tratar das questões sociais quanto na busca da filosofia em compreender o significado da vida e do universo. Agostinho de Hipona, perante a pobreza e mesmo a miséria dos camponeses da região de Hipona - cidade onde era bispo - defendia a rebelião das gentes em nome da justiça social e dos direitos dos homens.

Alguns séculos depois Nicolau Copérnico, Galileu Galilei e Giordano Bruno elaboravam novos conceitos científicos redefinindo a centralidade do conhecimento como um direito inaliável da humanidade. Na idade média originou-se o pressuposto de que os direitos humanos são direitos inerentes a condição humana em razão de existirem antes de qualquer lei e por esta razão reconhecidos cabendo as autoridades públicas o dever de protegê-los e efetivá-los (BENEVIDES, 2000).

Segundo esta concepção a liberdade é o primeiro princípio da condição humana como um ser de direitos (COMPARATO, 1996), mas ele não basta por si próprio. Ao contrário traz consigo os princípios da igualdade e da fraternidade. Teoricamente reconhecidos como direitos inalienáveis são permanentemente negados pela sociedade medieval que não só recusa à condição da igualdade social e jurídica como nega a liberdade de pensamento e de escolha dando origem ao poder absolutista das mo-

<sup>1</sup> Na peça Antígona o teatrólogo grego Sófocles narra as guerras civis de Tebas. O autor, através da personagem principal - Antígona - acusa o rei tebano Creonte de não permitir o sepultamento de um opositor do Rei morto em combate contra a tirania - de impor as leis do Estado colocando-as acima das leis dos deuses "Sim, pois não foi Zeus que a proclamou [a lei de Creonte]! Não foi a Justiça, sentada junto aos deuses infernais; não, essas não são as leis que eles tinham um dia prescrito aos homens, e eu não imaginavam que tuas proibições pessoais fossem assaz poderosas para permitir a um mortal descumprir aquelas leis, não escritas, inabaláveis, as leis divinas. Estas não datam nem de hoje nem de ontem, e ninguém sabe o dia em que foram promulgadas. Poderia eu, por temor de alguém, fosse ele quem fosse, expor-me à vingança de tais leis?"

narquias europeias e controlando a vida social e cultural dos indivíduos e das coletividades.

A crítica elaborada através do pensamento moderno ao poder arbitrário do absolutismo, as mudanças culturais decorrentes da expansão mercantil europeia e as exigências de participação na vida política e econômica dos novos setores sociais formados pelas novas atividades econômicas possibilitarão ao pensamento iluminista retomar a tríade dos direitos humanos dando a ela uma nova dimensão. Colocando como centro a pessoa humana e a sua dignidade enquanto ser histórico e livre, o Iluminismo resgata na mente e no coração dos homens os ideais que serviram de base para a elaboração da Declaração Universal dos Direitos do Cidadão (1789).

Os sonhos de liberdade, fraternidade e igualdade ficam profundamente enraizados no ideário contemporâneo. Tais aspirações, no entanto, foram seriamente ameaçadas quando a humanidade foi exposta a experiência de intensa dos regimes totalitários, de modo especial o regime nazista. Dessa forma a Declaração Universal dos Direitos Humanos foi um retorno a uma pauta que a humanidade havia sonhado, séculos antes, e que sempre acompanhou através dos diversos movimentos sociais em busca de liberdades e em defesa dos seus direitos.

Com a proclamação dos Direitos Humanos, a humanidade ganha um estatuto internacional que serve de referência para as mais nobres aspirações humanas, no entanto, tal ordenamento, por si só não é capaz de garantir os benefícios que a declaração anuncia. É preciso consolidar tais direitos.

A questão passa a ser, então, como defender e efetivar estes direitos tão caros para a humanidade, ou em outras palavras, como evitar que os horrores vivenciados pelo nazismo e a repetição de vários outros exemplos de desrespeito contra a vida voltem a ocorrer.

Uma vez proclamada, a Declaração Universal dos Direitos Humanos influenciou consideravelmente o conceito de Educação para a Paz no período pós-guerra, conferindo-lhe uma “Perspectiva educativa globalizante que transcende os limites dos ramos especializados consagrados especialmente ao estudo dos diferentes aspectos da problemática geral, da qual depende a manutenção da paz.” (GUIMARÃES, 2005, p. 49).

Convencidos de que as questões de paz, respeito mútuo e justiça social não se consolidam apenas por decretos ou acordos internacionais, mas pelas exigências dos movimentos sociais e pelos conflitos inerentes a sociedade civil em um estado democrático (VIOLA, 2008) fica evidente que os Direitos Humanos precisam ser inscritos como valores inalienáveis na mente e no coração dos homens e que a educação é um dos caminhos para isso.

Assim, a fundação da ONU, em 1945, e a criação da UNESCO, em 1946, serviram como impulsionadores no desenvolvimento de pesquisas e projetos afirmativos da Educação para a Paz e para os Direitos Humanos. O documento lançado pela UNESCO da data de sua fundação propõe no preâmbulo um papel central para a educação. Nele a entidade anuncia a necessidade de que os Estados nacionais compreendam que a educação deve ter um papel central para a formação de uma consciência coletiva em defesa da dignidade humana e da defesa da paz.

1. Os Governos dos Estados [...], em nome dos seus povos, declaram: Que, como as guerras nascem no espírito dos homens, é no espírito dos homens que devem ser erguidas as defesas da paz; Que o desconhecimento recíproco dos povos tem sido sempre, através da história, causa da desconfiança entre as nações, daí resultando que as disputas internacionais tenham, [...], degenerado em guerra; Que a grande e terrível guerra agora terminada se tornou possível pela negação do ideal democrático da dignidade, igualdade e respeito pela pessoa humana e pela proclamação, em vez dele e mediante à exploração da ignorância e do preconceito, do dogma da desigualdade das raças e dos homens; Que a difusão da cultura e a educação da humanidade para a justiça, a liberdade e a paz são indispensáveis à dignidade humana e constituem um dever sagrado que todas as nações devem cumprir com espírito de assistência mútua; Que uma paz fundada exclusivamente sobre acordos políticos e econômicos, celebrados entre governos, não conseguirá assegurar a adesão unânime, duradoura e sincera de todos os povos e, por conseguinte, para que a paz subsista deverá assentar na solidariedade intelectual e moral da humanidade. (UNESCO, 2002).

Por este motivo, como afirma Jares (2002, p. 56), a ONU conta desde a sua fundação com um setor especializado em matérias de educação, a Organização para a Ciência, a Cultura e a Educação (UNESCO).

Ao longo dos anos, diante da dificuldade de consolidar os Direitos Humanos e de seu constante desrespeito, a ONU planeja e realiza diversas iniciativas assumida por resoluções que visam educar, e proteger, a centralidade dos Direitos Humanos tanto para as micro relações - entre as pessoas - e as macro relações - entre os povos e entre os Estados -. Assim, por exemplo, em sua resolução 1974 sobre as “Medidas voltadas a fomentar entre a juventude os ideais de paz, respeito mútuo e compreensão entre os povos”, aprovada em 1960, a Assembleia Geral das Nações Unidas conclama a UNESCO a projetar maneiras de intensificar as atividades visando à educação em Direitos Humanos e Educação para a Paz.

Em suas conferências internacionais – como na quinta (1950), na sexta (1951) e na sétima (1954) - a UNESCO publica documentos com recomendações que visam reforçar o ensino dos Direitos Humanos, tanto teórico como prático, e para todos os níveis educativos desde os elementares até os superiores, inclusive na educação de adultos e nos movimentos da juventude (JARES, 2002).

Em 1953 a UNESCO lançou o Programa das Escolas Associadas, constituindo uma rede de escolas comprometidas em apresentar às crianças e aos jovens os princípios que sustentam uma cultura de paz e o respeito aos direitos humanos. Estas experiências foram compiladas em duas importantes publicações: *educação para a compreensão internacional: exemplos e sugestões para professores* (1959), e *a compreensão internacional na escola* (1965).

Ao analisarmos os conteúdos e as recomendações sugeridas pela UNESCO, os documentos aprovados nas últimas assembleias apresentam um novo olhar sobre os Direitos Humanos e, conseqüentemente, um novo enfoque para a educação em direitos humanos.

A partir da segunda metade do século XX em razão da proliferação dos regimes ditatoriais em vários países e as experiências que daí decorreu, a UNESCO passou a explicitar a urgência da formação de uma cultura de respeito aos Direitos Humanos só se consolida quando está relacionada aos princípios defendidos pelas democracias. Segue, neste sentido a afirmação de Bobbio (1992) para quem não existe democracia sem direitos humanos e direitos humanos só podem vigorar sob o manto da democracia. Esta relação foi claramente expressa no congresso internacional realizado em

Montreal (1993) sobre educação em Direitos Humanos e democracia. Na parte final do documento podemos ler:

- Os valores democráticos são um requisito para o exercício efetivo dos direitos humanos e das liberdades fundamentais. É conveniente, portanto, dar atenção particular à educação em direitos humanos e em democracia. - A educação em direitos humanos e em democracia é em si um direito fundamental e uma condição essencial para o pleno desenvolvimento da justiça social, da paz e do desenvolvimento. (JARES, 2002, p. 64).

A Declaração de Viena (1993) realçou a importância de a educação em Direitos Humanos ser efetivada tanto em um contexto da educação formal como nas práticas de educação não-formal, considerando-a como um elemento essencial de promoção de relações de aproximação entre os seres humanos. Relações que possam produzir respeito mútuo entre aqueles que fazem parte das ações pedagógicas, direitos iguais e pressupostos teóricos que demonstrem as vantagens da paz sobre a guerra e da justiça social sobre a desigualdade e o preconceito.

A educação em direitos humanos deve incluir a paz, a democracia, o desenvolvimento e a justiça social, tal como previsto nos instrumentos internacionais e regionais de direitos humanos, para que seja possível conscientizar todas as pessoas em relação à necessidade de fortalecer a aplicação universal dos direitos humanos. (ONU, 1993).

Ao mesmo tempo a Declaração de Viena reitera a necessidade de que os conteúdos dos direitos humanos sejam trabalhados através de uma pedagogia que corresponda aos princípios de liberdade, igualdade e fraternidade.

Tais fundamentos também podem ser constatados na CARTA DEMOCRÁTICA INTERAMERICANA, aprovada na primeira sessão plenária, realizada em 11 de setembro de 2001:

REAFIRMANDO que a promoção e proteção dos direitos humanos é condição fundamental para a existência de uma sociedade democrática e reconhecendo a importância que tem o contínuo desenvolvimento e fortalecimento do sistema interamericano de direitos humanos para a consolidação da democracia;

CONSIDERANDO que a educação é um meio eficaz para fomentar a consciência dos cidadãos com respeito a seus próprios países e, desta forma, lograr uma participação significativa no processo de tomada de decisões, e reafirmando a importância do desenvolvimento dos recursos humanos para se alcançar um sistema democrático sólido.

A assinatura de protocolos de intenções, declarações e acordos firmados internacionalmente pelos estados nacionais, referentes à educação em Direitos Humanos, paz e democracia, fizeram que estes temas adquirissem evidência e fossem assumidos não apenas pelas instituições oficiais, mas em especial por inúmeros movimentos sociais que fazem da defesa dos Direitos Humanos sua principal pauta. É nessa emblemática relação que organismos internacionais, estados e movimentos sociais defendem a educação dos Direitos Humanos como fundamental para a consolidação dos valores democráticos e para a construção de uma sociedade pacífica e fraterna, que se orienta pelos valores absolutos do respeito da dignidade humana.

O Estado brasileiro, a partir dos movimentos sociais em defesa dos direitos humanos e das lutas contra a ditadura militar, tem feito esforços para se comprometer com os fundamentos da Declaração Universal dos Direitos Humanos e com as propostas da Unesco para a educação em direitos humanos. Assim a constituição federal de 1988 tem como um dos seus fundamentos a dignidade da pessoa humana e entre seus objetos:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; II - garantir o desenvolvimento nacional; III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. (BRASIL, 1988).

A partir desses pressupostos e como fruto da mobilização da sociedade civil, desde 1996 o país conta com um Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH). Na sua segunda versão (2003), o PNDH-2 propôs a criação de um Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos que foi elaborado como proposta nacional pelo Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos (CNEDH) (2003). O CNEDH teve como sua primeira tarefa a elaboração de um Plano Nacional de Educação em Direitos

Humanos (PNEDH). Depois de um amplo processo de discussões realizadas pelo país o PNEDH foi lançado em 2006 com o objetivo de normatizar e propor políticas públicas para a educação em direitos humanos. O PNEDH apresenta princípios gerais e estabelece ações programáticas a serem alcançadas em cinco áreas: educação básica, ensino superior, educação não formal, na mídia e na formação profissional dos sistemas da justiça e de segurança pública.

Destas propostas resultaram uma série de iniciativas como a elaboração das Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos pelo Conselho Nacional de Educação (2012), a criação de Núcleos de pesquisa, ensino e extensão em Universidades públicas e privadas, a criação de disciplinas de direitos humanos nas universidades brasileira e a inclusão da temática dos direitos humanos no ensino fundamental.

Tanto no PNEDH como nas Diretrizes nacionais a educação em direitos humanos é compreendida como um processo sistemático e multi-dimensional que orienta a formação do sujeito de direitos. Suas propostas incluem desde conhecimentos historicamente construídos sobre direitos humanos; até a afirmação de valores, atitudes e práticas sociais que expressem a cultura dos direitos humanos em todos os espaços da sociedade; a formação de uma consciência cidadã capaz de se fazer presente em níveis cognitivo, social, ético e político; o desenvolvimento de processos metodológicos participativos e de construção coletiva, utilizando linguagens e materiais didáticos contextualizados; o fortalecimento de práticas individuais e sociais que gerem ações e instrumentos em favor da promoção, da proteção e da defesa dos direitos humanos (BRASIL, PNDH, 2007, p. 26).

Os documentos internacionais e nacionais, os pronunciamentos de autoridades de organismos mundiais e de autoridades dos Estados nacionais não são, no entanto suficientes para garantir a efetivação de um modelo educacional orientado prioritariamente para a construção de uma cultura de direitos humanos. Ao contrário normalmente o que encontramos ao analisarmos os modelos educacionais são currículos e práticas educativas voltadas para uma dimensão utilitária do conhecimento, na maioria das vezes voltadas para o mercado de trabalho.

Apesar de haver uma afirmação discursiva, na prática, a educação para os Direitos Humanos confrontam-se, cotidianamente, com sociedades que discriminam os diferentes, confundem privilégios de grupos elitizados com direito e divulgam preconceitos contra os que não são da elite. As propostas pedagógicas para valorizar a paz defrontam-se a todo o momento com o crescimento do número de guerras localizadas e com os cada vez mais elevados gastos com a produção dos mais diferentes tipos de armamentos e com um intenso desenvolvimento das ciências bélicas.

No Brasil as dificuldades de aproximar os pressupostos legais e a realidade social, também demonstram contradições. Apesar de na última década a sociedade brasileira ter incorporado aproximadamente 40 milhões de pessoas ainda não conseguimos diminuir o quadro de desigualdades sociais e de diminuir o elevado índice de violência que decorrem em grande medida, das injustiças econômicas que compõem a história social brasileira. Basta abrirmos os jornais ou acompanharmos os meios eletrônicos de comunicação para percebermos como, a cada dia, a dignidade humana é desrespeitada nos mais diversos lugares, no nosso país.

Além dos aspectos estruturais e institucionais, observamos a crescente produção da violência social e as manifestações de preconceito e discriminações. São múltiplos os exemplos cotidianos de homofobia, racismo, violência contra mulher, trabalho infantil, entre outros. Culturalmente ainda alimentamos esses comportamentos que deveriam estar extintos nas sociedades democráticas. Vemos, portanto, que há muito ainda por fazer para concretizarmos o que a UNESCO, e os projetos governamentais, chamam de cultura dos Direitos Humanos e a cultura de Paz.

É possível falar que os Direitos Humanos existem muito mais como direito no sentido jurídico do termo, mas não como fato. Como afirma Gentile (2009), comemorar os 60 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos é um exercício de frustração.

Observamos que, no plano didático, corremos o sério risco de tratarmos a Educação para os Direitos Humanos e para a Paz apenas como um ideário metafísico. Existe uma real dificuldade em tornar as propostas e diretrizes dadas pelo Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos presentes e eficazes em nossas escolas. Tal proposta precisa ser compreen-

dida como um projeto possível, construída na complexidade e nas contradições que este momento da história nos apresenta. Como afirma Jares (2002), a Educação para Paz e para os Direitos Humanos precisa ser entendida como um processo educativo contínuo e permanente, fundamentado nos dois conceitos fundadores (concepção de paz positiva e perspectiva criativa do conflito)<sup>2</sup>, que, pela aplicação de métodos problematizadores, pretende desenvolver um novo tipo de cultura, a cultura de paz, que ajude as pessoas a entender criticamente a realidade, desigual, violenta, complexa e conflituosa, para poder ter uma atitude e uma ação diante dela.

Como afirma Sader (2007) em seu artigo: “Contexto histórico e educação em direitos humanos no Brasil: da ditadura à atualidade”, existem duas forças contrárias que limitam que a cultura dos Direitos Humanos se firme na mente das pessoas. A primeira diz respeito à cultura da violência, alimentada e transformada em negócio pelos grandes grupos dos meios de comunicação social. A comercialização do tema, nas mãos de empresas que buscam maximizar o lucro – garantindo audiência mediante a manipulação cruel dos baixos instintos de setores da população -, se impõe através de uma suposta indignação moral que, na verdade, fomenta o espírito de vingança puro e simples. Afirma o autor do artigo que é conhecida a conexão realizada pela mídia entre criminalização e Direitos Humanos – reduzindo o conteúdo dos Direitos Humanos aos chamados “direito dos bandidos”.

A outra grande dificuldade, segundo Sader (2007), consiste na consideração dos Direitos Humanos de forma restrita, separado dos outros direitos – sobretudo econômicos e sociais. Essa abordagem fragmentada, típica de novos paradigmas, que seccionam temáticas: feminismo, demografia, questões étnicas, direitos humanos, direitos econômicos e sociais –, contribui para esvaziar o conteúdo mais global e, de certa forma, inseparável dos Direitos Humanos. Entendemos que é necessário realizar uma abordagem mais abrangente, que desenvolva a compreensão de que os Direitos Humanos são indissociáveis de qualquer outro direito e que,

---

<sup>2</sup> Para Jares a cultura da paz está alicerçada em dois conceitos: primeiro o de paz positiva, ou seja, a paz como atitude construtiva, propositiva, como uma agenda de ação de atitudes e lutas em defesa da paz ao contrário da paz negativa que seria a mera ausência de violência ou guerra. O segundo seria a perspectiva criativa do conflito. O conflito não é a causa da violência. A violência é uma resposta cultural ao conflito. Sendo o conflito inevitável, por ser parte da natureza social do homem, precisamos aprender a resolvê-lo de outros modos mais criativos: pelo uso da palavra, acordos, etc.

portanto, nenhum direito é plenamente vivido se qualquer outro direito é ameaçado ou negado.

Mais uma vez fica claro o papel da educação neste processo de construção cultural. Apesar de estarmos longe da meta desejada, muito já foi feito e conquistado. Como afirma a professora Maria Victoria Benevides no discurso de abertura do Seminário de Educação em Direitos Humanos realizado em São Paulo em 2000:

Esse quadro bastante negativo sobre a realidade histórica e contemporânea do Brasil não deve ser um empecilho para o nosso trabalho; pelo contrário, deve ser incentivo para procurar mudar. Podemos ser razoavelmente otimistas, pois já existem várias iniciativas de grupos de defesa de direitos humanos, no sistema de ensino público e privado, nos movimentos sociais e nas ONGs em geral – inclusive a Rede Brasileira de Educação em Direitos Humanos que patrocina este encontro – além dos órgãos oficiais, como no caso da Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania no Estado de São Paulo. Portanto, ser a favor de uma educação que significa a formação de uma cultura de respeito à dignidade da pessoa humana, significa querer uma mudança cultural, que se dará através de um processo educativo. Significa essencialmente que queremos outra sociedade, que não estamos satisfeitos com os valores que embasam esta sociedade e queremos outros. (BENEVIDES, 2000).

Tão atual como em outros momentos da história, a educação em Direitos Humanos se mostra como grande desafio a todos os comprometidos com a construção de uma sociedade justa e verdadeiramente democrática. Temos a certeza que existe muito ainda a ser conquistado no que diz respeito à dignidade humana, por isso ressaltamos a importância de criar um processo amplo de debate e formação que criem a concepção da integralidade, universalidade, indivisibilidade e interdependência de todos os direitos que são intrinsecamente humanos. Educar para os Direitos Humanos e para a Paz é uma necessidade para a implantação e consolidação de uma cultura de respeito ao outro, de busca permanente dos espaços de liberdade, em defesa intransigente da igualdade e da formação de uma cidadania participativa capaz de zelar e lutar por seus direitos e pelos princípios democráticos.

**REFERÊNCIAS**

- BENEVIDES, Maria V. M. Os direitos humanos como valor universal. *Lua Nova*: Revista do Centro de Cultura Política, São Paulo, n. 34, p. 179-195, 1994.
- BENEVIDES, Maria V. M. *Educação em direitos humanos*: de que se trata? Palestra de abertura do Seminário de Educação em Direitos Humanos, São Paulo, 18 fev. 2000. Disponível em: <<http://www.hottopos.com/convenit6/victoria.htm>>. Acesso em: 10 maio 2011.
- BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Rio de Janeiro: Ed. Campus, 1992. 217 p.
- BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*: 1988. 10. ed. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 1988.
- \_\_\_\_\_. *Programa Nacional de Direitos Humanos*. 1996. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/sedh/pndh/>>. Acesso em: 8 ago. 2014.
- \_\_\_\_\_. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. *Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos*. Brasília, DF: Secretaria Especial dos Direitos Humanos: Ministério da Educação: Ministério da Justiça: UNESCO, 2007.
- CARTA DEMOCRÁTICA INTERAMERICANA. Disponível em: <<http://www.oas.org/pt/democratic-charter>>. Acesso em: 25 maio 2011.
- COMPARATO, Fábio Konder. *A afirmação histórica dos direitos humanos*. São Paulo: Ed. Saraiva, 1992. 421 p.
- COMPARATO, Fábio Konder. *Fundamento dos direitos humanos*. 1996. In: INSTITUTO DE ESTUDOS AVANÇADOS DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Disponível em: <<http://www.iea.usp.br/textos/comparatodireitoshumanos.pdf>>. Acesso em: 12 maio 2014.
- GENTILE, Pablo. O direito à educação e às dinâmicas de exclusão na América Latina. *Educação e Sociedade*, Campinas, v. 30, n. 109, p. 1059-1079, 2009.
- GUIMARÃES, Marcelo Rezende. *Educação para a paz*: sentidos e dilemas. Caxias do Sul: Educs, 2005. 364 p.
- JARES, Xesús R. *Educação para a paz*: sua teoria e prática. Porto Alegre: Artmed, 2002. 272 p.
- ONU. *Declaração e Programa de Ação da Conferência Mundial Sobre os Direitos Humanos*. Viena, 1993. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/sedh/2006>>. Acesso em: 22 ago. 2007.

SADER, Emir. Contexto histórico e educação em direitos humanos no Brasil: da ditadura à atualidade. In: SILVEIRA, Rosa Maria Godoy et al. *Educação em direitos humanos: fundamentos teórico-metodológicos*. João Pessoa: Ed. Universitária, 2007. p. 75-83.

SÓFOCLES. *A Trilogia Tebana: Édipo Rei, Édipo em Colono e Antígona*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997. 254 p.

UNESCO. Convenção que constitui a Organização das Nações para a Educação Ciência e Cultura, celebrada em Londres em 16 de Novembro de 1945 e modificada pela Conferência Geral 109 nas suas 2a, 3a, 4a, 5a,6a, 7a,8a,9a, 10a, 12a, 15a, 17a, 19a, 20a, 21a, 24a, 25a, 26a, 27a, 28a e 29a sessões. Paris, 2002. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0014/001472/147273.pdf>>. Acesso em: 20 maio 2014.

VIOLA, Solon. *Direitos humanos e democracia no Brasil*. São Leopoldo: Ed. Unisinos, 2008. 220 p.